



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Assessoria Jurídica da Presidência
Processo SEI n. 0007489-57.2018.6.02.8000

RESOLUÇÃO Nº 15.926

(18/09/2018)

Dispõe sobre os pontos de transmissão dos dados de votação no primeiro turno e no segundo turno, se houver, das Eleições Gerais de 2018 e estabelece outras providências.

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**, no exercício das suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que os Tribunais Regionais Eleitorais, conforme dispõe o art. 204 da Resolução TSE nº 23.554/2017, poderão instalar pontos de transmissão distintos do local de funcionamento da Junta Eleitoral;

CONSIDERANDO todas as informações que constam dos autos do processo eletrônico SEI n. 0001557-88.2018.6.02.8000;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de aperfeiçoar os trabalhos a cargo das Juntas Eleitorais com vistas a reduzir o tempo de apuração/totalização dos resultados das Eleições Gerais de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Os pontos de transmissão dos arquivos contidos nas mídias de resultado da votação respeitante ao primeiro turno (**7 de outubro de 2018**) e ao segundo turno (**28 de outubro de 2018**), se houver, funcionarão nas sedes dos Cartórios Eleitorais, dos Postos de Atendimento Temporários e nos Locais indicados pelos Juízes Eleitorais.

§ 1º Excepcionalmente, na hipótese de ser constatada dificuldade técnica que impossibilite o funcionamento do ponto de transmissão, os Juízes Eleitorais poderão propor ao Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas eventuais alterações nos endereços dos locais onde funcionarão os pontos de transmissão dos dados de votação,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Assessoria Jurídica da Presidência
Processo SEI n. 0007489-57.2018.6.02.8000

com a imediata comunicação à Secretaria de Tecnologia da Informação, para que esta Unidade proceda à análise de viabilidade técnica.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, o ponto de transmissão deverá ser instalado em local de fácil acesso, devendo sua localização ser amplamente divulgada no âmbito da respectiva circunscrição.

Art. 2º Para a transmissão dos arquivos contidos nas mídias de resultado da votação serão utilizados os microcomputadores disponíveis no próprio local de transmissão, estes previamente requisitados e identificados pela Justiça Eleitoral, bem como a infraestrutura de comunicação de dados existente no estabelecimento.

§ 1º Em havendo impossibilidade de utilização dos microcomputadores pertencentes ao próprio local de transmissão, caberá à Secretaria de Administração, em recepcionando solicitação formulada pelo Chefe de Cartório da respectiva circunscrição e, em situação de excepcionalidade, disponibilizar equipamentos desta Justiça Eleitoral, exceto se não houver condições de atendimento.

§ 2º Caberá aos Juízes Eleitorais a requisição de equipamentos, instalações físicas e conectividade à *internet*, na hipótese dos pontos de transmissão não funcionarem na sede dos próprios Cartórios Eleitorais ou nos Postos de Atendimento Temporários.

§ 3º Os equipamentos, instalações físicas e conectividade à *internet* referidos no parágrafo anterior deverão estar viabilizados, para os devidos ajustes pelos técnicos designados pela Secretaria de Tecnologia da Informação - STI, com antecedência de 10 (dez) dias a contar da data de realização do 1º turno das eleições, bem como do 2º turno, se houver.

§ 4º Após a conclusão dos ajustes e testes que deverão ser realizados pela Secretaria de Tecnologia da Informação - STI acerca da viabilidade do local para transmissão dos dados e a consequente verificação dos computadores que serão utilizados, os cartórios eleitorais deverão ser comunicados pela STI, por instrumento de mensagem eletrônica, acerca dos procedimentos para a correta e efetiva operacionalização dos pontos de transmissão a serem executados pelos técnicos indicados pelos Juízes Eleitorais.

§ 5º Caberá ao Cartório Eleitoral promover o treinamento dos técnicos que deverão operar os pontos de transmissão de dados.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Assessoria Jurídica da Presidência
Processo SEI n. 0007489-57.2018.6.02.8000

§ 6º Os Cartórios Eleitorais deverão assegurar que os locais reservados ao funcionamento dos Pontos de Transmissão disponham, no mínimo, das seguintes condições:

I. um microcomputador;

II. acesso dedicado à *internet*, sem bloqueios ou restrições, com o mínimo de 1Mbps para *download* e 300 Kbps para *upload*;

III. uma linha de telefonia fixa com aparelho;

IV. uma sala que, durante a semana que antecede as eleições e até o final do processamento dos respectivos dados, possa ser fechada e mantida sem o trânsito de pessoas estranhas à Justiça Eleitoral ou que não tenham permissão de acesso.

§ 7º Nos microcomputadores requisitados para uso da Justiça Eleitoral não serão instalados sistemas eleitorais, nem armazenados quaisquer dados da transmissão.

Art. 3º Caberá ao Juiz Eleitoral designar o técnico (ou auxiliar) responsável pela transmissão dos arquivos contendo os dados de votação.

§ 1º A designação de que trata o *caput* poderá recair sobre o apoio logístico, técnico de urna ou sobre auxiliar da Junta Eleitoral designado pelo Juiz Eleitoral, o qual deverá, preferencialmente, possuir conhecimento básico de informática.

§ 2º Não poderão exercer a função de técnico os candidatos a cargo eletivo, seu cônjuge e parentes consanguíneos ou afins até o segundo grau, os membros de diretórios de partido político, as autoridades e agentes policiais, e os eleitores menores de 18 anos.

Art. 4º Compete ao técnico (auxiliar) designado pelo Juiz Eleitoral para operar os Pontos de Transmissão de Dados:

I. participar dos treinamentos para os quais for convocado pelo Cartório Eleitoral;

II. proceder à vistoria no local de transmissão de dados, na antevéspera e na véspera da eleição, certificando-se do perfeito funcionamento dos equipamentos disponibilizados para a antedita transmissão;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Assessoria Jurídica da Presidência
Processo SEI n. 0007489-57.2018.6.02.8000

III. realizar os testes de transmissão nos dias e horários convencionados pela Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas;

IV. promover os demais procedimentos operacionais e técnicos.

Art. 5º Caberá ao Juiz Eleitoral da respectiva jurisdição promover a ampla divulgação dos endereços dos locais onde funcionarão os pontos de transmissão, mediante a publicação de edital até 5 (cinco) dias antes da data da eleição, do qual deverá constar obrigatoriamente:

I. os pontos designados para a transmissão dos arquivos de eleição fora do ambiente do cartório eleitoral e do posto de atendimento temporário, com o respectivo endereço;

II. a relação dos locais de votação que terão seus arquivos de eleição transmitidos a partir de cada um dos pontos designados para transmissão;

III. o nome do técnico (auxiliar) responsável pela transmissão dos boletins e demais arquivos de urna constantes das mídias em cada ponto de transmissão.

§ 1º O edital a que se refere o *caput* deverá ser publicado no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Alagoas – DEJEAL, e afixado no quadro de avisos do respectivo Cartório Eleitoral.

§ 2º O candidato, partido político, coligação ou o Ministério Público Eleitoral poderá oferecer impugnação fundamentada ao Juiz Eleitoral contra as designações de técnico (auxiliar), no prazo de até 2 (dois) dias contados da publicação do edital, devendo a decisão ser proferida no prazo de até 24h.

Art. 6º No dia da eleição, encerrada a votação, o técnico designado pelo Juiz Eleitoral, de posse das mídias de resultado – MR das urnas eletrônicas, deverá proceder à imediata transmissão dos arquivos contidos nas mesmas para o Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

§ 1º O técnico designado deverá permanecer no ponto de transmissão até a conclusão dos trabalhos, assegurando que todas as mídias de resultado, previamente destinadas para serem transmitidas a partir do respectivo ponto sob sua responsabilidade, sejam efetivamente transmitidas em sua totalidade.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Assessoria Jurídica da Presidência
Processo SEI n. 0007489-57.2018.6.02.8000

§ 2º Na hipótese de verificação de erro na leitura da mídia, deverá o técnico responsável pelo ponto de transmissão comunicar, imediatamente, a referida ocorrência ao Juiz Presidente da Junta Eleitoral, que providenciará, de logo, o apanhamento da respectiva urna eletrônica, com vistas à extração dos dados de votação e a posterior transmissão dos mesmos, por condução do Cartório Eleitoral ou do Posto de Atendimento Temporário.

§ 3º O procedimento de recuperação dos dados de resultado das urnas por meio do Sistema Recuperador de Dados (RED), nas situações em que se constatar erro na leitura da mídia, será realizado pelos membros da Junta Eleitoral com o apoio do Cartório Eleitoral ou do Posto de Atendimento Temporário.

Art. 7º No dia da eleição, quaisquer incidentes ocorridos no ponto de transmissão, inclusive eventuais reclamações dos fiscais, deverão ser reportados ao Presidente da Junta Eleitoral, a quem competirá solucionar o caso, o que não inviabilizará a continuidade da transmissão dos resultados a partir do referido ponto.

Art. 8º Na hipótese de existirem Seções Eleitorais que passaram para o sistema manual de votação, a apuração dos votos e a transmissão dos dados serão feitas exclusivamente pela Junta Eleitoral respectiva.

Art. 9º É facultado aos fiscais dos partidos políticos e coligações e ao representante do Ministério Público Eleitoral o acompanhamento da execução dos procedimentos de transmissão por condução do sistema de conexão denominado *JE-Connect*.

§ 1º Cada partido político ou coligação poderá nomear até 3 (três) fiscais para acompanhar os trabalhos de transmissão, não sendo permitida, no local da transmissão, a atuação concomitante de mais de um fiscal por partido ou coligação.

§ 2º A critério dos partidos políticos e coligações poderão ser aproveitados os mesmos fiscais nomeados para realizar a fiscalização perante as mesas receptoras de votos.

§ 3º Aplicam-se aos fiscais de que trata o *caput* os impedimentos previstos no art. 171, § 1º, da Resolução – TSE n. 23.554/2017.

§ 4º Os fiscais dos partidos políticos e das coligações serão posicionados à distância não superior a 1m (um metro) de onde estiverem sendo desenvolvidos os



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Assessoria Jurídica da Presidência
Processo SEI n. 0007489-57.2018.6.02.8000

trabalhos de Transmissão de Dados, de modo que possam observar os procedimentos, não podendo, contudo, interferir nos trabalhos.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 18 dias do mês de setembro do ano de 2018.

Desembargador **JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES**
Presidente

Desembargador **PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO**
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

Des. Eleitoral **JOSÉ DONATO DE ARAÚJO NETO**

Des. Eleitoral **PAULO ZACARIAS DA SILVA**

Des. Eleitoral **SILVANA LESSA OMENA**

Des. Eleitoral **ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS**

Des. Eleitoral **LUIZ VASCONCELOS NETTO**

Dra. **RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES**
Procuradora Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Assessoria Jurídica da Presidência
Processo SEI n. 0007489-57.2018.6.02.8000

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo Administrativo SEI nº 0007489-57.2018.6.02.8000

JULGADO EM: 18/9/2018 (SESSÃO Nº 77/2018)

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES

PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL: DRA. RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES

SECRETÁRIO: MAURÍCIO DE OMENA SOUZA

DECISÃO: Resolvem os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em dispor sobre os pontos de transmissão dos dados de votação no primeiro turno e no segundo turno, se houver, das Eleições Gerais de 2018, e estabelecer outras providências. (Resolução n.º 15.926, de 18/9/2018).

PARTICIPANTES DO JULGAMENTO: Presidência do Senhor Desembargador Eleitoral JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO, JOSÉ DONATO DE ARAÚJO NETO, SILVANA LESSA OMENA, PAULO ZACARIAS DA SILVA, ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS e LUIZ VASCONCELOS NETTO, bem como a Procuradora Regional Eleitoral, Dra. RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES.

Por ser verdade, firmo a presente.

Maceió, 18 de setembro de 2018.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Assessoria Jurídica da Presidência
Processo SEI n. 0007489-57.2018.6.02.8000

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico não só que a Resolução de nº 15.926 foi conferida na 77ª Sessão Ordinária, realizada em 18/9/2018, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 183, em 19/9/2018, à(s) fl(s). 4/7. Eu, Kamila Maria Gomes de Albuquerque, lavrei a presente certidão, que segue assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários. Maceió(AL), em 19/9/2018.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS

Documento assinado eletronicamente por **KAMILA MARIA GOMES DE ALBUQUERQUE**, Técnico Judiciário, em 19/09/2018, às 13:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS**, Analista Judiciário, em 19/09/2018, às 17:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0437666** e o código CRC **7C92C7F9**.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Assessoria Jurídica da Presidência
Processo SEI n. 0007489-57.2018.6.02.8000

Criado por kamilaalbuquerque, versão 5 por kamilaalbuquerque em 18/09/2018
19:23:36.